



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ENGº PAULO SERGIO DA SILVA	
VALDOMIRO DOMINGUES DA SILVA	13794-1/2019
ENGº ANTONIO MARCELO GRISOTTI	
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DA COLINA	32438-2/2019
ENGº CLAUDEMIR RAMPIM	
MITRA DIOC. DE JUN-PAR SAG COR DE JUNDIAÍ-COLÔNIA	26401-8/2019
ENGº GRIMALDO WILSON GILI	
ANDREIA DEL RIO CARMIELO E VALDECI CARMIELO	27528-3/2016
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
BRUNO ANDRÉ MARTINEZ DE OLIVEIRA	24577-1/2017
ENGº GELSON BELLODI	
ANTONIO RAYMUNDO DE SOUZA FILHO	35452-0/2019
ENGº RUBENS DE OLIVEIRA	
JOÃO CARLOS BUZO (ESPÓLIO)	32552-0/2019
ENGº ANTONIO CARLOS PEREIRA	
AUGUSTO LUQUESI E OUTROS	32919-5/2017
ENGº DAVID ALISON DA SILVA	
JOSE CARLOS TRESMONDI E OUTRA	27024-7/2019
ENGº LEANDRO RUY	
LEANDRO RUY	38858-5/2019
PROº DIEGO VELOSO GONÇALVES	
FELIPE STELA	34791-2/2019
PROº WILSON ROBERTO STUANI	
SOPHIA PEREZ COSIN	38984-9/2019
PROº LEONARDO BRAGA	
OLIVEIRASZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1438-7/2020
OLIVEIRASZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1986-5/2020
OLIVEIRASZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1965-9/2020
OLIVEIRASZ EMPREENDIMENTOS LTDA.	1967-5/2020
PROº THALES GASSER FORTI	
MARISA MOTTA FLEURY CHARMILLOT E OUTROS	3177-9/2020
TECº MARIA APARECIDA SOUZA DUARTE	
GILBERTO LOURENÇON E MARILENE R. FER. LOURENÇON	6371-1/2017
TECº MARCIO HENRIQUE ZAMBOLI	
IDAIR CANTONI	Ped. 7879
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."	
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 14/2020

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº NATÁLIA TOREZIN OMETTO	
CLÁUDIA APARECIDA CALORE	7039-9/2019
ARQº CESAR HARADA	
LEONARDO SANTANA DE AGUIAR E LUCÉLIA GRACIELE GOME	14997-1/2018
ARQº ANA CLAUDIA PESSINI	
WALDIR LUMAZINI	6547-3/2014
ARQº ROSELY TONINI	
WALMIR MOTTA	27742-6/2018
ENGº SILVIO ROBERTO SAVIO	
EVIE RHEIN DE AZEVEDO MOREIRA VELOSO	20586-4/2018
ENGº ADRIANO BRASCI	
ELIAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	2435-2/2020
ENGº CHARLES OLIVEIRA WOLFF	
ROGÉRIO AP DIAS AFFONSO	25761-4/2015

ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
REINALDO CASA GRANDE E OUTRA	23546-3/2019
Decreto 16.926/98	
"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."	
"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."	
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS – 2

Conforme o Conforme Artigo 35 da LC nº 174 de 9 de Janeiro de 1996 - A Aprovação de Projetos prescreverá em dois anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução. os processos abaixo relacionados estão PRESCRITOS:

ARQº ROSELY TONINI	
DELICIO ALVES DOS REIS	30512-0/2017
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº518 10 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do LAR ANÁLIA FRANCO do ano de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 10 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição do LAR ANÁLIA FRANCO do ano de 2019 para o anexo V, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Educação.

LAR ANÁLIA FRANCO

Executa os serviços socioassistenciais: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças de 06 a 15 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Inseridos na **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, desenvolvido na Rua Hans Staden, nº 176 - Bairro: Anhangabaú - CEP nº 13208-220.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 490/2019.

Jundiá, 10 de fevereiro de 2020.

RAFAELA BROLO MANIA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social